

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas, o presente Edital de Credenciamento Público, objetivando o credenciamento para fins de eventual contratação de Pessoa Física, interessadas no fornecimento de alimentos (pipocas, picolés, batatas fritas tipo chips, etc.) conforme a demanda da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, no Município de Boa Vista, conforme anexos. Este procedimento de credenciamento se fundamenta no art. 88, do DECRETO MUNICIPAL Nº 162 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, c/c art. 72, 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como regulamento dado pelo Decreto nº 11.878 de 9 de Janeiro de 2023, e suas alterações, a qual se aplicam todos os artigos que couberem.

JUSTIFICATIVA

Trata-se da necessidade da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, em atender ao público, principalmente o infantil, nas ações sociais realizadas mensalmente em diversos bairros da cidade, com a distribuição de pipocas doces e salgadas, batatinhas fritas e picolés.

Ocorre que durante a realização das ações nos bairros, fora constatado que grande parte dos munícipes que se deslocam ao local do evento vão acompanhadas de seus filhos para realização das atividades propostas pelas diversas Secretarias envolvidas, o que acaba demandando um tempo expressivo dos munícipes no local.

Além disso, o presente credenciamento fomentará a economia local aumentando a renda dos ambulantes vendedores de tais produtos.

Diante disso, e com o intuito de atender a esse público tão expressivo nas ações já realizadas, faz-se necessário a abertura de processo para o fornecimento de pipocas doces e salgadas, batatinhas fritas e picolés nos eventos e ações realizados por esta Secretaria.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital, o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE PIPOCAS, PICOLÉS, ALGODÃO DOCE, BATATA OU BANANA FRITA CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES, para fins de eventual contratação, visando a composição da programação dos eventos à população em vulnerabilidade social, aos integrantes dos projetos e programas sociais, atividades culturais e esportivas, realizadas e/ou apoiadas pela SEMGES, no Município de Boa Vista, conforme anexos.

1.2 Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO, hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 74 da Lei Federal 14.133/21, caracterizada por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a EVENTUAL contratação de todos os interessados que preencham as condições do

Edital, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPEITADA OS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.

1.3 O presente edital encontra-se disponível no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO no sítio <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/diarios>, na seção de editais do sítio <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/editais>, como também poderá ser retirado gratuitamente no protocolo da SEMGES, presencialmente via pen drive, a partir da sua publicação, das 08h às 14h, em dias de expediente, na sede administrativa situada na Av. Major Williams, 1687, Bairro Centro.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Edital, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no diário oficial do Município de Boa Vista, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto, sendo permitido o cadastramento de interessados ocorrerá durante toda vigência do edital.

2.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos a critério da SEMGES, a definição da conveniência e oportunidade em fazê-lo, bem como de previsão orçamentária.

2.4. Este Edital poderá ser revogado por ato da SEMGES, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

2.5. Os interessados deverão estar devidamente credenciados com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data do evento ou ação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, a qual deverão apresentar documentação autêntica e formulário devidamente preenchido, conforme anexo I.

3.2 O interessado deverá ser brasileiro, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

3.3 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

3.4 É assegurado, também, acesso permanente a qualquer interessado ao Credenciamento que, preencha as exigências estabelecidas neste Edital, o qual sua inscrição continuará disponível durante a vigência deste Edital.

3.5 O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.

3.6 Não será admitida a participação de pessoas físicas que estejam suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

3.7 É vedada a participação de servidores públicos da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES no credenciamento, bem como de seus parentes de até 2º grau.

3.8 Os interessados deverão usar EPI como: avental, luvas, toucas e máscara.

3.9 O credenciado deverá permanecer no local de atendimento do evento ou ação no horário estipulado pela SEMGES para realização de cada evento ou ação, atendendo os munícipes que procurarem o serviço, salvo nos casos em que forem definidas pela SEMGES quantidades mínimas e máximas de atendimento por evento ou ação e essas quantidades forem atingidas por cada credenciado.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

- 4.1.** Será obrigatório o uso do crachá para a identificação dos credenciados;
- 4.2.** Ficará a cargo do credenciado todos os custos com locomoção até o evento, bem como todos equipamentos e materiais necessários a prestação do serviço;
- 4.3.** Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco;
- 4.4.** As embalagens (saquinho) individuais a serem utilizados deverão ser descartáveis;
- 4.5.** Quando colocado na embalagem, os alimentos deverão encher todo o seu conteúdo;
- 4.5.1.** Quando a ação/evento ocorrer pela manhã, os alimentos poderão ser preparados com antecedência de no máximo de 12 horas ao início da ação/evento, desde que mantenha a sua qualidade e crocância (quando for o caso);
- 4.6.** A preparação do alimento a ser fornecido deverá ocorrer no dia da ação/evento;
- 4.7.** Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, devendo ser utilizado uniforme de cor clara (jaleco ou avental), proteção para o cabelo (touca), unhas sem esmalte, curtas e limpas, e, também não utilizar adornos;
- 4.8.** Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tiver contato com o lixo ou outros materiais/locais não higienizados;
- 4.9.** Preferencialmente, a higienização das mãos deverá ocorrer com papel toalha descartável, álcool a 70% e/ou detergente líquido;
- 4.10.** Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;
- 4.11.** O quantitativo a ser fornecido por evento por Credenciado será estipulado na Ordem de Serviço;

4.12. PARA FORNECIMENTO DE PIPOCA SALGADA E DOCE

- a) Os ambulantes interessados no fornecimento de pipoca salgada e doce deverão disponibilizar carrinho de pipoca em perfeita situação de higiene sanitária com capacidade para o acondicionamento dos dois sabores simultaneamente;
- b) As embalagens deverão ter o padrão de tamanho na dimensão aproximada do saquinho em papel de 10,5X13,5X5cm (LxAxP);
- c) A cada evento, deverão ser fornecidos por cada credenciado, 100 saquinhos de pipoca salgada e 100 saquinhos de pipoca doce;

4.13. PARA FORNECIMENTO DE BATATA ou BANANA FRITA TIPO CHIPS

- a) Os ambulantes interessados no fornecimento de batata ou banana frita tipo chips,

deverão disponibilizar carrinho em perfeita situação de higiene sanitária com capacidade para o seu acondicionamento;

- b) As embalagens deverão ter o padrão de tamanho na dimensão aproximada do saquinho em papel 8,5X13,5X4cm (LxAxP);
- c) A cada evento, deverão ser fornecidos por cada credenciado, 100 saquinhos de batata/banana frita tipo chips;

4.14. PARA FORNECIMENTO DE PICOLÉ

- a) Os ambulantes interessados no fornecimento de picolé deverão disponibilizar carrinho com capacidade de acondicionamento de 200 picolés de sabores variados, sendo: chocolate, cupuaçu, limão, morango, tapioca, côco, etc;
- b) O carrinho de picolé deverá estar em perfeita situação de higiene sanitária com capacidade de acondicionamento térmico em temperatura ideal para a conservação dos produtos durante todo o evento;
- c) Somente poderá ser utilizado água potável no gelo utilizado para manter a temperatura dos picolés, mantendo assim o mesmo livre de contaminações;
- d) Quando utilizada caixa térmicas, as mesmas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza, bem como permitir completa vedação;
- e) Os picolés deverão ser fornecidos em embalagem individual;
- f) A cada evento, o carrinho deverá conter 200 picolés de sabores variados;

4.15. PARA FORNECIMENTO DE ALGODÃO DOCE

- a) As embalagens deverão ser plásticas ter o padrão de tamanho na dimensão aproximada do saquinho de 15X40cm;
- b) A cada evento, deverão ser fornecidos por cada credenciado, 50 saquinhos de algodão doce;

5. DAS ETAPAS QUANTO AO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento das propostas será realizado em 02 (duas) etapas, a saber:

- a) Análise técnica fornecidas pelo interessado, sendo de sua inteira responsabilidade pelas informações;
- b) Contratação à necessidade da administração pública, respeitados os critérios e condições trazidas neste edital.

5.1.1 Análise Técnica – Consistirá na conferência dos documentos por parte da Comissão de Credenciamento que, após a certificação, encaminhará para contratação.

5.1.2. Nesta fase, os interessados deverão entregar exclusivamente os documentos exigidos, conforme abaixo e dentro das especificações exigidas:

I – Formulário de Inscrição (devidamente preenchido) ANEXO I;

II – Documentação constante no item 6 deste edital;

4.1.3 Contratação – A contratação dar-se-á após análise da documentação e de acordo com a necessidade, interesse público, metas e, disponibilidade financeira e orçamentária da SEMGES

e, seguirá os seguintes critérios:

I – Ordem cronológica de credenciamento.

4.1.4 À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte seu formulário de inscrição ao credenciamento, comissão de credenciamento se reunirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do credenciamento.

4.1.4.1 Para cada credenciado será firmado um contrato ou termo de credenciamento.

4.1.5 a convocação dos credenciados dar-se-á conforme necessidade de atendimento estimada ao público para a ação ou evento a ser realizado, sempre obedecendo a ordem cronológica do credenciamento e a quantidade necessária para atendimento do público estimado.

4.1.5.1 Cada credenciado poderá fornecer mais de um tipo de alimento por ação/evento, desde que esteja previamente habilitado para o seu fornecimento, bem como o carrinho comporte a sua acomodação no quantitativo total;

4.1.5.2 No caso da demanda do evento ou ação seja maior que a quantidade de credenciados, o excedente da demanda existente poderá ser distribuído para os credenciados disponíveis que participarão da ação com mais 1 (um) carrinho, sempre obedecendo a ordem cronológica de credenciamento.

4.1.6 Os serviços serão solicitados pela Superintendência requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada pela SEMGES.

4.1.7 Após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço (conforme o item da tabela de classificações de serviços) e somente será contratado novamente após todos os demais credenciados para aquele item específico sejam convocados para o fornecimento.

4.1.8 Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciados, desde que a solicitação ao referido credenciado tenha ocorrido em prazo superior a 02 (dois) dias úteis da data em que serão realizados os eventos e/ou ações.

4.1.9 Caso a solicitação ao credenciado ocupante do primeiro lugar da lista de credenciados seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este credenciado não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de credenciados, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de credenciados e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de credenciados com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.2 Caso todos os credenciados já tenham sido contratados uma ou mais vezes, sempre que um novo interessado se credenciar para determinado serviço, este terá prioridade de contratação sobre os demais que já se tenham sido contratados, passando o novo credenciado após esta contratação, ao final da lista de credenciados para os serviços, incluindo posteriormente, em ordem cronológica, todos os novos credenciados.

4.3 O credenciado que ao ser convocado, não prestar os serviços na conformidade com as condições e prazos estabelecidos, será excluída do credenciamento.

- 4.4** Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.
- 4.5** A SEMGES poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.
- 4.6** O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.
- 4.7** A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.
- 4.8** O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- 4.9** Caberá ao contratado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o espaço e alimentação que serão disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 4.10** A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte da SEMGES. o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PESSOA FÍSICA

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste edital;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes, válida, obtida através do endereço eletrônico: www.sefaz.rr.gov.br;
- g) Certidão Negativa de débitos de tributos municipais, válida, obtida através do endereço eletrônico: www.boavista.saatri.com.br.

7. DO PAGAMENTO

- I - O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, considerando as especificidades do serviço, bem como a emissão da Nota Fiscal;
- II - Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social da SEMGES a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal e pelo Superintendente solicitante;
- III - Havendo alguma pendência impeditiva ao pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1.** Os interessados deverão solicitar o Credenciamento durante o período de vigência desse Edital, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital;
- 8.2.** As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a SEMGES do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos, pelos meios legais cabíveis.
- 8.3.** Os interessados poderão se inscrever GRATUITAMENTE.
- 8.4.** Os interessados, no ato da solicitação, sinalizam que concordam com todas as condições deste Edital.
- 8.5.** Este Edital poderá ser impugnado na forma e no prazo estabelecido na lei 14.133/21.
- 8.6.** Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados por escrito à SEMGES, endereçados à comissão de credenciamento designada na forma e no prazo estabelecido na legislação vigente.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1.** O presente Edital de credenciamento poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior à habilitação, que revele ilegalidade, inidoneidade, falta de capacidade técnica ou modo ofensivo e/ou desrespeitoso de tratar os participantes dos eventos e ações, bem como qualquer motivo impeditivo a manutenção do credenciado.
- 9.2.** Constituem hipóteses de descredenciamento:
- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
 - Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação do serviço prestado;
 - Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
 - Qualquer ato que configure ilegalidade;
 - Por vontade própria do Credenciado.
- 9.3.** O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, endereçado à SEMGES, obedecendo o prazo de carência 15 (quinze) dias, onde ainda poderá ser convocado.

10. DO PROCEDIMENTO DA INSCRIÇÃO

- 10.1.1** Os interessados em credenciar-se deverão preencher o Formulário de Inscrição que consta no Anexo I deste Edital, por juntamente com as demais documentações exigidas neste Edital, pôr em envelope lacrado, e entregar na sede da SMLIC, com as seguintes descrições:

Endereço:

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Av. Major Williams, 1687, Bairro Centro – Boa Vista/RR. CEP: 69.301-110

IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

10.1.2 O Formulário de Credenciamento e os anexos estarão disponíveis a partir da publicação deste Edital.

10.1.3 As informações prestadas nas solicitações de inscrições serão de inteira responsabilidade dos interessados e seus representantes, dispondo a SEMGES, do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, na forma deste Edital.

10.1.3.1 Os interessados se comprometerão a manter o cadastro atualizado durante toda a vigência do credenciamento, devendo, caso haja alteração de contato e/ou endereço, informar a Comissão de Credenciamento em requerimento simples.

10.1.4 Os interessados deverão entregar os documentos listados, na sede da SEMGES, a partir da publicação deste Edital. Das 08h às 14h, em dias de expedientes da SEMGES, situada na Av. Major Williams, 1687, Bairro Centro, em Envelope Lacrado, identificado com NOME COMPLETO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (conforme anexo I);

11. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O processo de credenciamento será conduzido por Comissão Credenciamento composta por servidores públicos da SEMGES ou lotados na SEMGES, designados pelo Secretária (o) da SEMGES, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista, e terá como atribuições:

- a) Monitorar o cumprimento deste Edital, Portarias e atos normativos complementares dela decorrentes;
- b) Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultam sobre este edital;
- c) Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- d) Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- e) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- f) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- g) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos interessados que descumprirem as obrigações constantes deste Edital;
- h) Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as



consequências delas decorrentes;

i) Resolver os casos omissos.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

a) Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita obedecendo a ordem cronológica de credenciamento, entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os contratados anteriormente;

b) O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.

c) O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

d) A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

e) Para a formalização do contrato o credenciado deverá estar com a documentação atualizada conforme Edital.

f) A divulgação da lista de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar contrato de prestação de serviço.

g) É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

13. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

13.1. A lista dos prestadores de serviços credenciados será divulgada no Diário Oficial do Município e na seção de editais do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

13.2. A cada nova habilitação de credenciado interessado, a lista será atualizada e devidamente divulgada.

14. DOS VALORES ESTABELECIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

14.1. Em atendimento a esta demanda, a SEMGES realizou estudo sobre os valores estabelecidos para este credenciamento. Após este estudo ficou constatado que:

DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
“Carrinho” de Pipoca com 100 saquinhos de pipoca salgada e 100 saquinhos de pipoca doce	R\$ 1.000,00
“Carrinho” de batata frita ou banana frita com 100 saquinhos	R\$ 450,00
“Carrinho” de 200 Picolés	R\$ 483,33
“Vara” de Algodão Doce com 50 pacotes	R\$ 250,00

14. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

14.1. Os serviços prestados serão fiscalizados da seguinte forma:

- a) A avaliação do serviço prestado será procedida por fiscal(ais) designado(s) pelo Secretário (a) da SEMGES, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;
- b) O índice de avaliação do prestador de serviços variará de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a novas convocações aquela que atingir, no parecer técnico emitido, nota mínima de 60% (sessenta por cento).
- c) A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:
 - I. pontualidade na execução do serviço;
 - II. qualidade do serviço prestado;
 - III. profissionalismo na relação com os prepostos da SEMGES e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
 - IV. cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
 - V. respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
 - VI. qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

14.2. Durante a execução dos serviços, a Comissão de Credenciamento ou fiscal designado pela SEMGES, poderá realizar vistoria acerca das condições sanitárias dos carrinhos/quiosques a serem utilizados na prestação dos serviços, antes e durante a realização de cada evento.

14.3. A Comissão de Credenciamento ou fiscal designado pela SEMGES, poderá realizar avaliação habitual presencial produzindo relatório fotográfico das condições sanitárias dos locais onde serão produzidos os alimentos, em especial o algodão doce e o picolé.

15. DOS PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO, RECURSOS, IMPUGNAÇÃO OU REVOGAÇÃO

15.1. Após a devida inscrição do candidato, a Comissão de Credenciamento terá até trinta dias para a divulgação do resultado com respectiva categoria.

15.2. Todo pedido de impugnação, recurso ou revisão deverá ser formalmente protocolado na Recepção da SEMGES, remetido à Comissão de Credenciamento da SEMGES;

15.3. Qualquer pessoa poderá pedir impugnação deste Edital, no prazo de três dias uteis após a publicação do Edital;

15.4. Qualquer interessada poderá recorrer ou pedir revisão do resultado do credenciamento, no prazo de três dias uteis após a publicação do resultado;

15.5. Caberá a Comissão de Credenciamento da SEMGES, decidir sobre a petição no prazo de dez dias, após da data de protocolização.

15.6. Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por ato da SEMGES, desde que devidamente justificado, quando ao interesse público, sem indenização a terceiros.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de credenciamento e no contrato ou instrumento que o substitua), ou prejudiciais a administração pública, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente Edital

e conforme Lei nº 14.133/21, que prevê as seguintes penalidades não necessariamente nessa ordem:

16.1.1 Advertência escrita;

16.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa de 3% (três por cento) até 15 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

II - multa de 5% (cinco por cento) até 30 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

IV - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

V - Multa indenizatória de 15% (quinze por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores ao contratado;

16.1.3 Suspensão temporária de participação de eventos da SEMGES e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas ou criminais pertinentes.

16.1.4 Declaração de idoneidade na forma da Lei.

16.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

16.3 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora, caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato, pela autoridade competente pela contratação;

16.4 A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva ao direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento ou por devido descredenciamento;

17.2. Conforme o disposto no Art. 91, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista;

17.3. A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços;

17.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital;

17.5. A SEMGES poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;

17.6. A SEMGES poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

17.7. Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

- 17.8.** É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto;
- 17.9.** Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**;
- 17.10.** Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Nacional nº 14.133/21 e alterações e demais normas legais pertinentes;
- 17.11.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 17.12.** A Comissão de Credenciamento será composta por 3 (três) membros, sob a nomeação pela(o) Secretária(o) da SEMGES, com a devida publicação; a Comissão será constituída por servidores municipais;
- 17.13.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas.
- 17.14.** Qualquer interessada poderá recorrer ao resultado do credenciamento desde que devidamente formalizado e endereçado a Comissão de Credenciamento protocolado na recepção;

18. ANEXOS

- 18.1.** Fazem parte integrante deste Edital:
ANEXO I – Formulário de Inscrição;
ANEXO II – Minuta de contrato;

Boa Vista – RR, 21 de março de 2024.

CIRLENE GUERRA
Membro

KARULINY TAVEIRA MAIA
Membro

ALINNE BIANCA LIMA DE SOUZA
Membro

SHEYLA SANTANA MEDEIROS
Presidente

De acordo:

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social





ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO					
NOME COMPLETO					
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FORNECIMENTO DE: <input type="checkbox"/> Pipoca Salgada <input type="checkbox"/> Pipoca Doce <input type="checkbox"/> Batata ou Banana Frita <input type="checkbox"/> Picolé <input type="checkbox"/> Algodão Doce				
ENDEREÇO					
BAIRRO		Nº		CEP	
EMAIL				CELULAR	

- Os interessados aceitam e concordam com todos os termos do Edital de Credenciamento nº 002/2024.
- O Formulário de Inscrição deve ser obrigatoriamente digitado e assinado.

Boa Vista – RR, ____/____/____.

Assinatura



ANEXO II**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL E O
..... PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto, **GABRIEL SOUSA DE PAULA**, Matrícula: 955142, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa física brasileira(o), portadora da C. I. nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 3507/2024/SEMGES** que tem como objetivo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE PIPOCAS, PICOLÉS, BATATA OU BANANA FRITA, ALGODÃO DOCE, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES**, doravante referido por Processo nº 0000/2024, em consequência do **Credenciamento por Inexigibilidade de licitação**, nos termos do no art. 88, do **DECRETO MUNICIPAL Nº 162 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**, c/c art. 72, 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como regulamento dado pelo Decreto nº 11.878 de 9 de Janeiro de 2023, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº 002/2024 publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº **XXXX** de **XX** de **XXXXXX** de **XXXXXX**, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no inciso IV do art. 74, com art. 72 e com as demais disposições da Lei nº 14.133, de 1/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar o serviço de XXXXX nos eventos e ações realizadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

2.2 A prestação dos serviços ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A execução dos serviços deverá ser na data, local, horário, e duração horaria mencionados na programação das ações e eventos;

3.2 O (a) contratado (a) deverá estar presente *obrigatoriamente* com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da ação ou evento;

3.3 O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pela sua locomoção, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ XXXXX (_____), conforme Tabelas de Valores definidos no Edital de Credenciamento nº XXXXX, publicada no Diário Oficial Do Município de Boa Vista nº XXX de XX de janeiro de 202X, e do edital XXX/XXXX, procedente do Orçamento da Secretaria Municipal de Gestão Social, nos termos da correspondente da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

- Unidade Orçamentária:
- Natureza de Despesa:
- Fonte de Recursos:

5.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Credenciamento ou pelo Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Gestão Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMGES

7.1 A SEMGES responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

III - Orientar, monitorar e fiscalizar o CONTRATADO;

- IV - Entregar a credencial de identificação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao evento e ações objeto dessa contratação;
- V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- VI - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da prestação do serviço;
- VII – disponibilizar ao contratado o espaço com cadeira e alimentação nos dias de evento ou ações;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da SEMGES para a observância das determinações da contratação;
- II - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da SEMGES;
- III - Comunicar a SEMGES qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- V - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VI - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei;
- VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;
- VIII - Acatar apenas as solicitações dos serviços formalmente autorizados pela SEMGES;
- IX - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de serviço e envio de toda documentação solicitada;
- X - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos e materiais necessários a prestação do serviço;
- XI - Os materiais a serem utilizados deverão ser descartáveis e de uso único.
- XII - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- XII - Ficar a cargo da CONTRATADA todos os custos com locomoção até o evento, bem como todos equipamentos e materiais necessários a prestação do serviço, incluindo os materiais, equipamentos e insumos necessários a esterilização dos materiais de trabalho;
- XIV - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

XVI - Permitir o uso de imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos VT institucionais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Boa Vista, em suas peças e nos demais materiais de divulgação e marketing.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

9.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124, da Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

9.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

9.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do edital.

9.2.2. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do edital, aplicando-se o **Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.2.4. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.2.4.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.

10.1.1. Advertência escrita;

10.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa de 3% (três por cento) até 15 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

II - multa de 5% (cinco por cento) até 30 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

III - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

IV - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

V - Multa indenizatória de 15% (quinze por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores ao contratado;

10.1.3 Suspensão temporária de participação de eventos da SEMGES e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas ou criminais pertinentes.

10.1.4 Declaração de idoneidade na forma da Lei.

10.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

10.3 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

10.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 14.133/21.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

§ 2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§ 3º. O CONTRATADO poderá residir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO OU POR FISCAL DESIGNADO PELA SECRETÁRIA(O) DA SEMGES.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

14.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no **Edital n. 0 0 2 / 2 0 2 4**, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

14.2 As partes elegem o Foro da cidade de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista – RR, XX de XXXXXXXX de XXXX.

PELA CONTRATANTE:

GABRIEL SOUSA DE PAULA
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

PELA CONTRATADA:

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo edital_002.2024_de_ambulantes__21mar2024_.pdf do documento **00000.9.127725/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
KARULINY TAVEIRA MAIA 857.072.873-53	21/03/2024 12:42:10 LOGIN E SENHA
GABRIEL SOUSA DE PAULA 683.740.972-72	21/03/2024 12:46:23 LOGIN E SENHA
SHEYLA SANTANA MEDEIROS 861.723.952-20	21/03/2024 12:46:57 LOGIN E SENHA
CIRLENE GUERRA 022.267.149-10	21/03/2024 13:46:48 LOGIN E SENHA
ALINNE BIANCA LIMA DE SOUZA 002.126.212-89	21/03/2024 14:35:11 LOGIN E SENHA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINNE BIANCA LIMA DE SOUZA EM 21/03/2024 14:35:11

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CIRLENE GUERRA EM 21/03/2024 13:46:48

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1240A2623

